



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000610/13	19/12/2013 10:08:19	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00304681-0 / SILAS PEREIRA REZENDE	2.2 CPF/CNPJ: 625.978.416-34	
2.3 Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 927	2.4 Bairro: BRASIL	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-658
2.8 Telefone(s): (34) 8845-0353	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00304681-0 / SILAS PEREIRA REZENDE	3.2 CPF/CNPJ: 625.978.416-34	
3.3 Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 927	3.4 Bairro: BRASIL	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-658
3.8 Telefone(s): (34) 8845-0353	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda do Registro, Lugar Denominado Pocaço	4.2 Área Total (ha): 191,6885
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/Uberlandia	4.4 INCRA (CCIR): 4141230134801
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 98.491 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: UBERLANDIA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 191.000 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.884.000 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	191,6885
<b>Total</b>	<b>191,6885</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	1,0000
Outros	13,2473
Nativa - sem exploração econômica	59,6300
Pecuária	117,8112
<b>Total</b>	<b>191,6885</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				7,9484
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				5,2989
Outro:				
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		17,2800	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		330,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		17,2800	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		330,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				17,2800
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				17,2800
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	190.750	7.883.500
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	190.750	7.885.500
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				17,2800
<b>Total</b>				<b>17,2800</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA	Espécies diversas sem proteção es		416,86	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade para conservação da flora muito alta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar o requerimento de corte de árvores isoladas e de supressão de vegetação nativa em meio rural no município de Uberlândia-MG.

2 - Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda do Registro, lugar denominado Poção, município de Uberlândia-MG, possui área total de 191,6885 ha.

Localiza-se em área, segundo análise do ZEE, com alta prioridade para conservação da Flora, vulnerabilidade natural muito baixa e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica deste ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais.

O imóvel possui uma topografia ondulada com declividade variando de 5 a 30%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho e amarelo), sem sinais de erosão.

Atualmente a atividade econômica do imóvel é a pecuária extensiva.

As áreas de preservação permanente são compostas pelo Córrego do da Cascavel, pelo Córrego do Poção, por uma nascente e pelo lago da represa de Miranda que se encontram parcialmente preservadas.

O imóvel possui área de Reserva Legal averbada em cartório com área de 38,35 ha, não inferior aos 20%, e está inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

O imóvel localiza-se na microbacia do Rio Araguari que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

Coordenadas: SIRGAS 2000 23K 191000E, 7884000N.

As espécies vegetais mais comuns são: *Lithraea molleoides* (aroeirinha), *Acosmium subelegans* (chapadinha) *Qualea grandiflora* (pau terra), *Bowdichia virgilioides* (sucupira preta), entre outras de ocorrência no cerrado.

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observadas nenhuma ocorrência de animais

3 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O proprietário requer o corte de 330 árvores isoladas em área comum, de pequeno, médio e grande porte, para converter as áreas para a agricultura. Requer também supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 17,28 ha.

Na vistoria do imóvel constatou-se que a área passível de supressão está em estágio inicial de regeneração e que se trata de pastagem que deixou de ser limpa com o passar dos anos. Já o corte de árvores isoladas foi requerido em área de pastagem que terá seu uso do solo alterado para agricultura. Dessa forma, o proprietário requer esta intervenção para viabilizar o uso de máquinas agrícolas.

Em vistoria constatou-se que a área de preservação permanente não foi devidamente respeitada e que possui área com indícios de ocupação antrópica consolidada.

4 - Conclusão:

As árvores requeridas são de diversas espécies, porém nenhuma possui proteção especial e se encontram em área comum. Estão localizadas fora de reserva legal e áreas de preservação permanente, bem como também ocorrem nestas regiões. A área passível de supressão com destoca corresponde a uma vegetação em estágio inicial de regeneração dividida em várias glebas, localizadas fora de Reserva Legal e APP.

Segundo levantamento constante no processo, o corte de árvores isoladas envolve indivíduos de pequeno, médio e poucas de grande porte, cujo volume de lenha oriundo da exploração foi estimado em 18,034 m<sup>3</sup>, com média de 0,029 m<sup>3</sup> por árvore. Por outro lado, a área passível de supressão vegetal com destoca teve um rendimento estimado de 398,8224 m<sup>3</sup>, com uma média de 23,08 m<sup>3</sup>/ha. Desta forma, o rendimento total estimado é de 416,8564 m<sup>3</sup>.

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de corte das 330 árvores isoladas em área comum e da supressão de vegetação nativa com destoca de 17,28 ha, na Fazenda do Registro, lugar denominado Poção, município de Uberlândia-MG, com as seguintes condicionantes:

- delimitar e recompor faixa de 30 metros de APP do córrego da cascavel e do Córrego do Poção;
- cercar a APP da nascente, impedindo o acesso de gado;
- delimitar e recompor a faixa de 100 metros referente à Área de Preservação Permanente do lago da represa de Miranda.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal demarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3170206-F3B96E1D275047B79036BAE4FAA39C48 -na data de 19/07/2014.

O responsável pela execução fica orientado quanto à necessidade do cumprimento das orientações técnicas tais como:

- As espécies de árvores nativas protegidas por legislação própria existente na área deverão ser preservadas, não sendo autorizada a realocação das mesmas.
- Respeitar os limites da reserva legal e das APPs;
- Construção de Terraços

- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação das atividades.

O prazo para conclusão é de 24 meses.

Deverão ser adotadas práticas conservacionistas de solo para evitar danos aos cursos d'água, preservação da estrutura do solo e beneficiar a infiltração de águas das chuvas.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

OBERDAN RAFAEL PUGONI LOPES SANTIAGO - MASP: \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 2 de junho de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 06050000610/13  
Proprietário: Silas Pereira Rezende

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Corte de Árvores Isoladas Vivas

**CONTROLE PROCESSUAL**

**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por SILAS PEREIRA REZENDE, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 17,2800ha, CORTE E APROVEITAMENTO DE 330 ÁRVORES ISOLADAS, do imóvel rural denominado "Fazenda do Registro", localizado no município de Uberlândia, matrícula nº 98.491 (antiga matrícula nº 53.462) do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.

2 - A propriedade possui área total de 191,6885ha destes 38,3500ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta do AV-2-98491, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - As intervenções ambientais requeridas (supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas) ocorrerão para implantação da atividade de agricultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme Declaração nº 457845/2012, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal e o Cadastro Ambiental Rural anexados aos autos.

É o breve relatório.

**II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenções (supressão da cobertura vegetal com destoca em 17,2800ha e corte de 330 árvores isoladas) são passíveis de autorização, uma vez que estão de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

**III) Conclusão:**

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão e corte de árvores fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 17,2800ha, bem como ao requerimento de corte de 330 (trezentas e trinta) árvores isoladas relacionadas nos autos (excluídas as restritas de corte), desde que atendidas as medidas compensatórias e mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

quarta-feira, 22 de outubro de 2014